

II ENCONTRO
NACIONAL DO
PJe

O novo
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
e o PJe

Estágio atual do PJe e o novo CPC

Projeto 2.0

- Revisão da arquitetura
- Unificação das versões
- Modelo de desenvolvimento colaborativo
- Revisão da usabilidade
- Padrão para acessibilidade

Ações estruturantes

- Novo portal para o Pje
- Modelo Nacional de Interoperabilidade
- Acompanhamento e apoio para as implantações
- Capacitação
 - Construção de fluxos
 - Infraestrutura
 - Desenvolvimento

Sistemas satélites

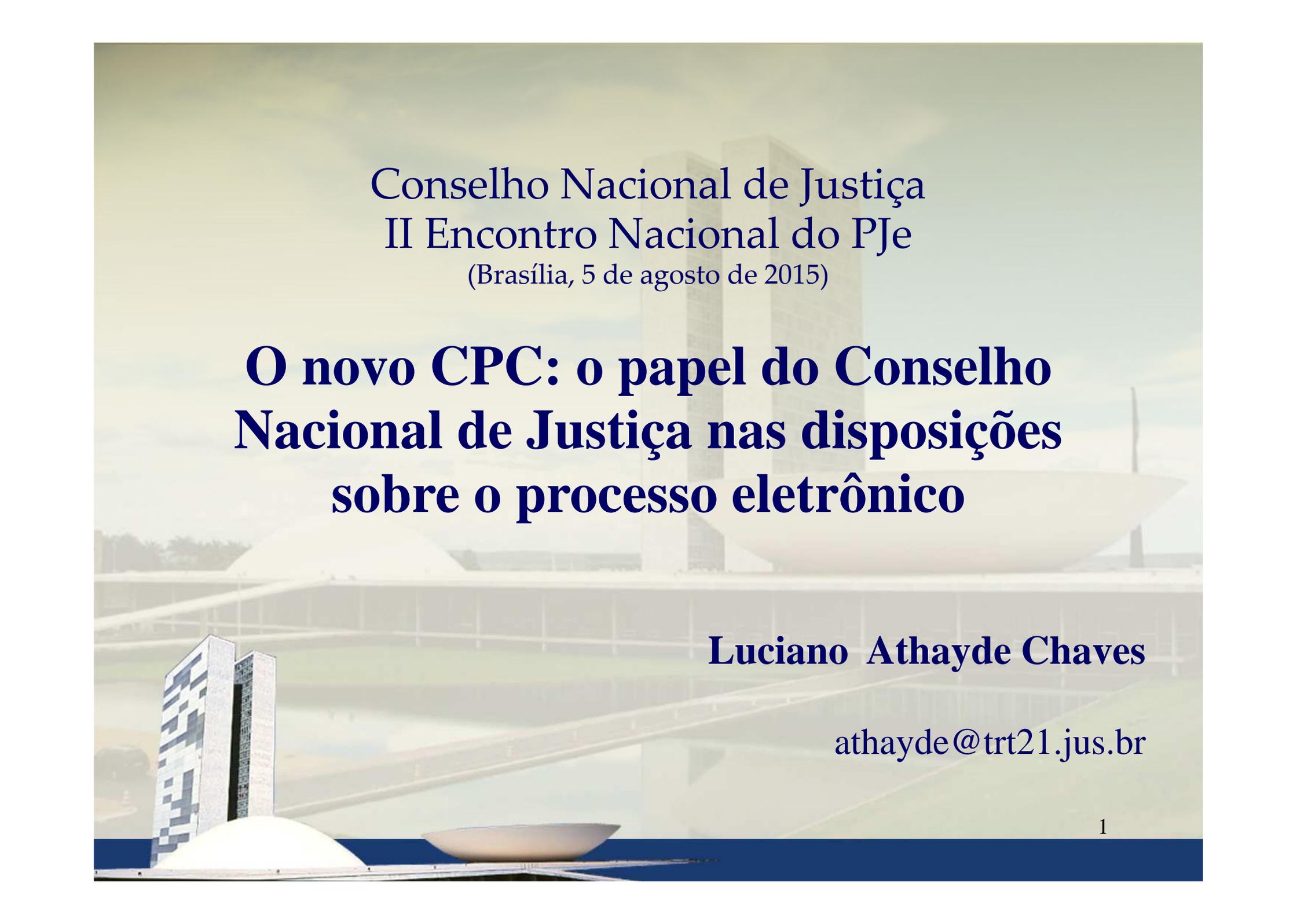
- Escritório digital
- Gravação audiovisual de audiências
- Relatórios de informações gerenciais
- Representação de entes públicos
- Cadastro nacional de serventias e tribunais

novo CPC

- Consolidação das propostas
- Análise
- Construção de projetos específicos
- Implementação

Bom trabalho!

braulio.gusmao@cnj.jus.br



Conselho Nacional de Justiça
II Encontro Nacional do PJe
(Brasília, 5 de agosto de 2015)

**O novo CPC: o papel do Conselho
Nacional de Justiça nas disposições
sobre o processo eletrônico**

Luciano Athayde Chaves

athayde@trt21.jus.br

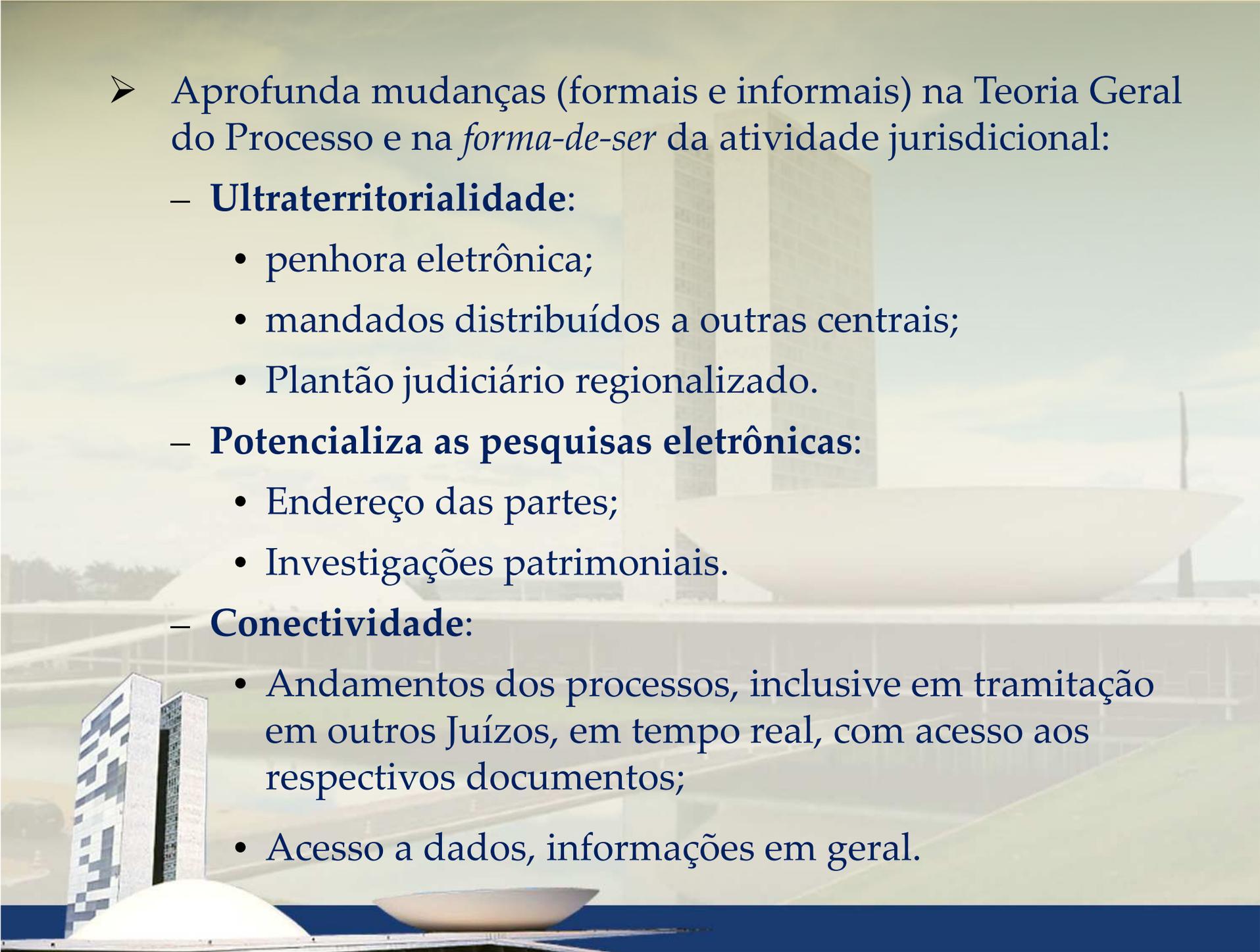
Algumas reflexões motivadoras

“Hoje, nem prestamos atenção à tecnologia de navegação na web, mas, na verdade, essa foi uma das mais importantes invenções da História”.

Thomas L. Friedman, O mundo é plano.

PARTE 1

Algumas notas sobre o processo eletrônico

- 
- Aprofunda mudanças (formais e informais) na Teoria Geral do Processo e na *forma-de-ser* da atividade jurisdicional:
 - **Ultraterritorialidade:**
 - penhora eletrônica;
 - mandados distribuídos a outras centrais;
 - Plantão judiciário regionalizado.
 - **Potencializa as pesquisas eletrônicas:**
 - Endereço das partes;
 - Investigações patrimoniais.
 - **Conectividade:**
 - Andamentos dos processos, inclusive em tramitação em outros Juízos, em tempo real, com acesso aos respectivos documentos;
 - Acesso a dados, informações em geral.

➤ **Altera comportamentos dos atores do processo:**

– **Presenteísmo:**

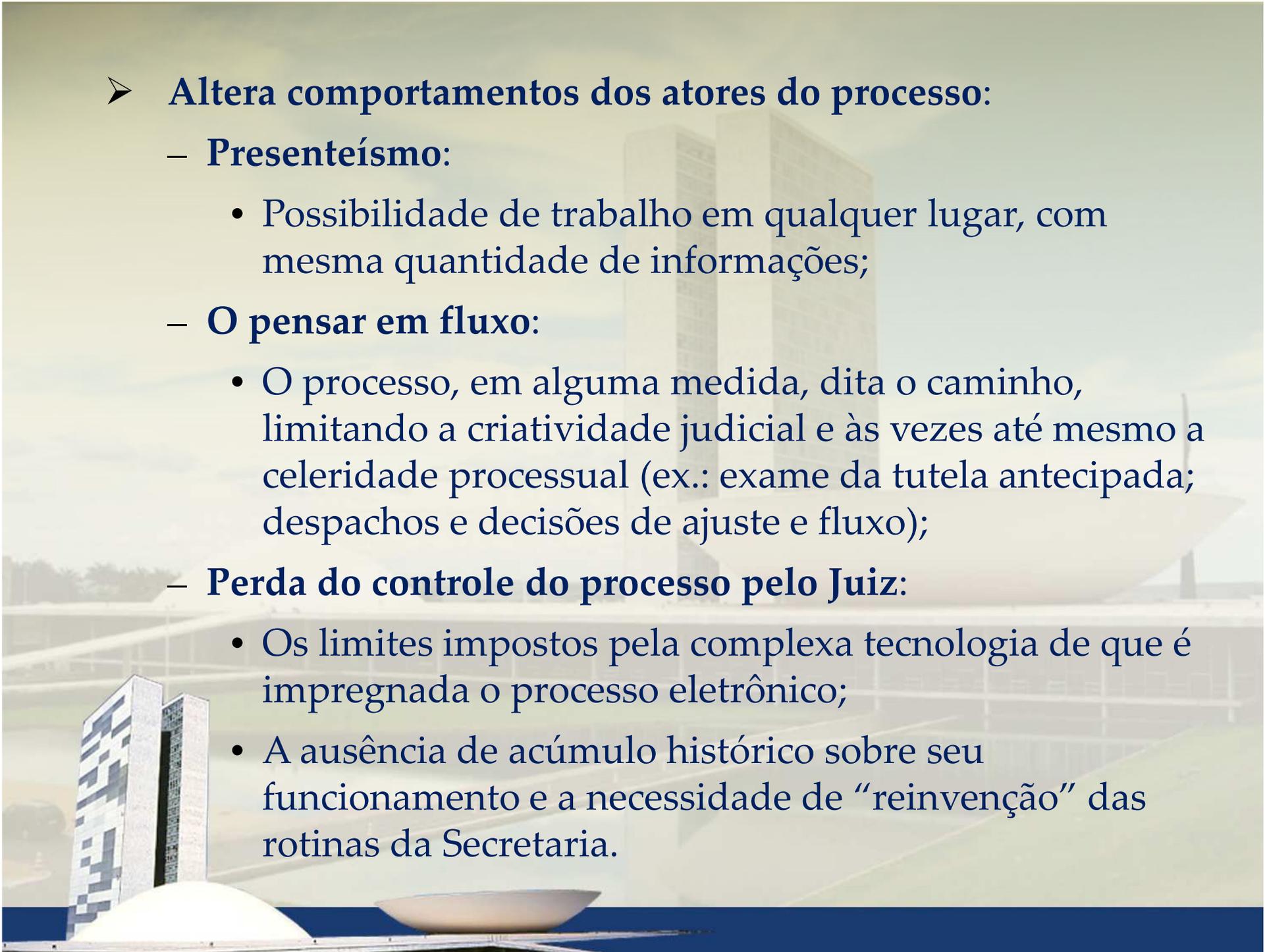
- Possibilidade de trabalho em qualquer lugar, com mesma quantidade de informações;

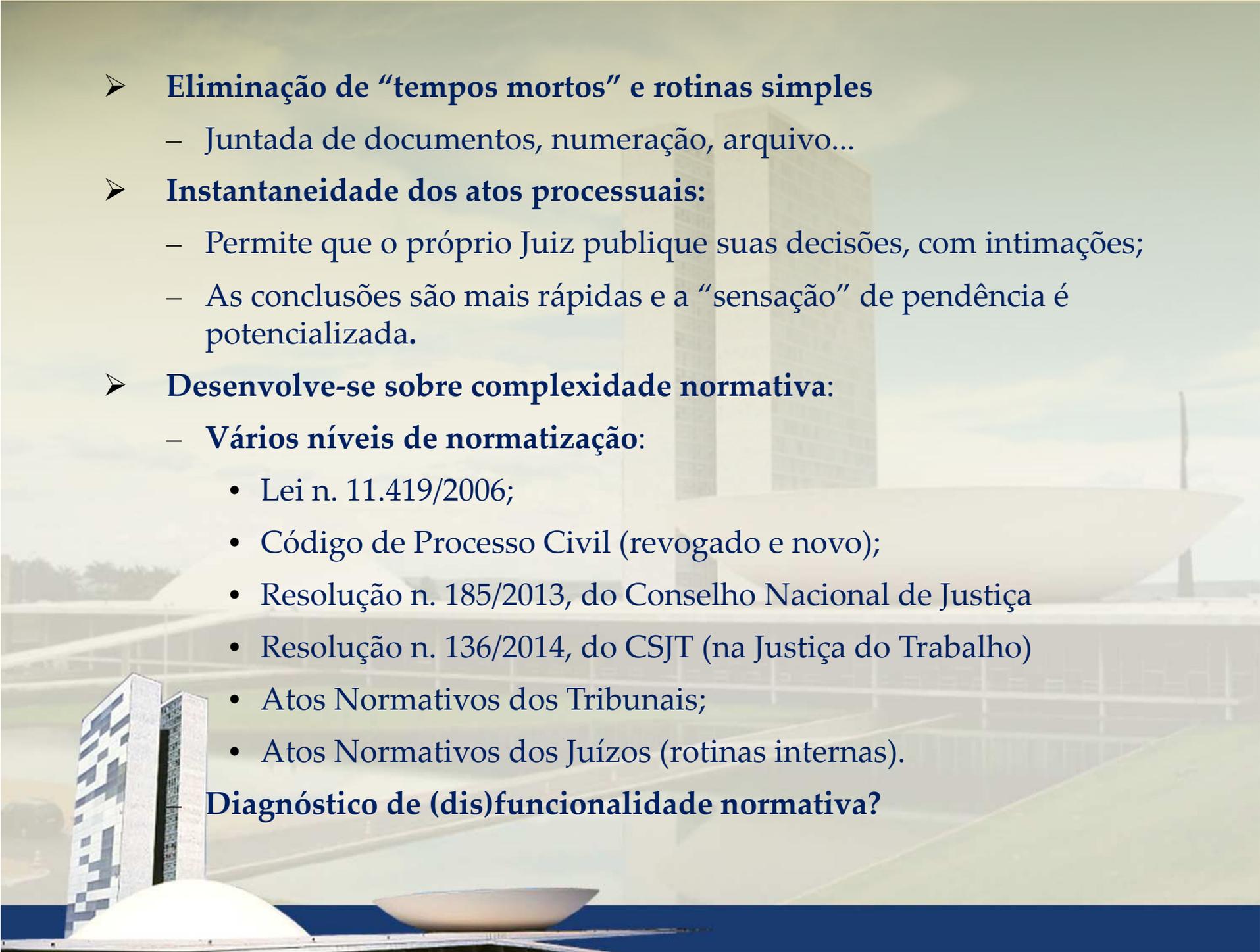
– **O pensar em fluxo:**

- O processo, em alguma medida, dita o caminho, limitando a criatividade judicial e às vezes até mesmo a celeridade processual (ex.: exame da tutela antecipada; despachos e decisões de ajuste e fluxo);

– **Perda do controle do processo pelo Juiz:**

- Os limites impostos pela complexa tecnologia de que é impregnada o processo eletrônico;
- A ausência de acúmulo histórico sobre seu funcionamento e a necessidade de “reinvenção” das rotinas da Secretaria.



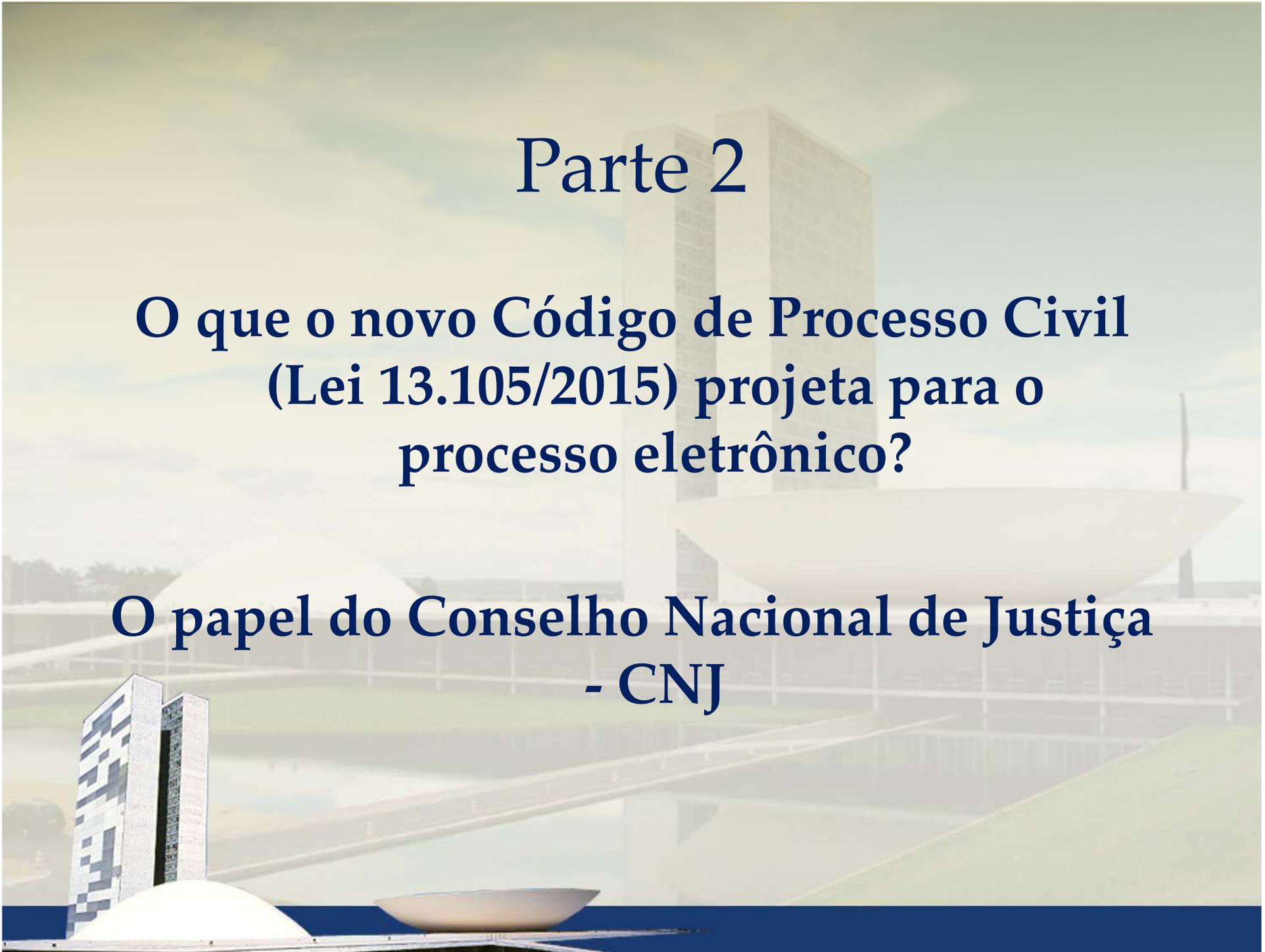
- 
- **Eliminação de “tempos mortos” e rotinas simples**
 - Juntada de documentos, numeração, arquivo...
 - **Instantaneidade dos atos processuais:**
 - Permite que o próprio Juiz publique suas decisões, com intimações;
 - As conclusões são mais rápidas e a “sensação” de pendência é potencializada.
 - **Desenvolve-se sobre complexidade normativa:**
 - **Vários níveis de normatização:**
 - Lei n. 11.419/2006;
 - Código de Processo Civil (revogado e novo);
 - Resolução n. 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça
 - Resolução n. 136/2014, do CSJT (na Justiça do Trabalho)
 - Atos Normativos dos Tribunais;
 - Atos Normativos dos Juízos (rotinas internas).

Diagnóstico de (dis)funcionalidade normativa?

Parte 2

**O que o novo Código de Processo Civil
(Lei 13.105/2015) projeta para o
processo eletrônico?**

**O papel do Conselho Nacional de Justiça
- CNJ**



O processo eletrônico na agenda da tramitação da Lei n. 13.015/2015

- *“O processo em autos eletrônicos é uma realidade inevitável. Pode-se afirmar, inclusive, que o Brasil é um dos países mais avançados no mundo nesse tipo de tecnologia. Em poucos anos, a documentação de toda tramitação processual no Brasil será eletrônica. Um novo Código de Processo Civil deve ser pensado para regular essa realidade, total e justificadamente ignorada pelo CPC de 1973”.*

(Relatório da Comissão Especial na Câmara dos Deputados)

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Competência para regulamentação

- “Art. 196. **Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código**”.

- **Derrogação do art. 18 da Lei n. 11.419/2006?**

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Plataforma de editais

- “Art. 257. São requisitos da citação por edital:

.....

II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na **plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, que deve ser certificada nos autos;”.

(idem, nos arts. 741; 745; 746, § 2º; 755, § 3º, NCPC)

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Liquidação de sentença

- “ Art. 509.

.....

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.”.



O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Penhora eletrônica e ferramentas eletrônicas de registro de penhora de bens móveis e imóveis

- “ Art. 837. **Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça**, a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meio eletrônico.”.



O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Penhora eletrônica e ferramentas eletrônicas de registro de penhora de bens móveis e imóveis

- “Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

§ 1º A **alienação judicial por meio eletrônico** será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do **Conselho Nacional de Justiça**;

§ 2º A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Publicidade da tramitação do julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDP)

- “Art. 979. **A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.**

§ 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao **Conselho Nacional de Justiça** para inclusão no cadastro.

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Pesquisas sobre a efetividade do tecido normativo do CPC (cláusula normativa aberta)

- “Art. 1.069. O **Conselho Nacional de Justiça** promoverá, periodicamente, **pesquisas estatísticas para avaliação da efetividade** das normas previstas neste Código.



O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Citação por meio eletrônico

- “Art. 246. A citação será feita: [...]

V – por meio eletrônico, conforme regulado por lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, **as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos**, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º O disposto no § 1º **aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.**

O CNJ e o processo eletrônico no novo CPC

Citação por meio eletrônico (II)

- “Art. 1.051. **As empresas públicas e privadas devem cumprir o disposto no art. 246, § 1º, no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde tenham sede ou filial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte”.

O processo eletrônico no novo CPC

- *Indicação de endereço eletrônico pelos advogados e peritos judiciais e comunicação por meio de endereço eletrônico (arts. 106, inciso II, § 2º; 287, caput; 465, § 2º, inciso III);*
- *Citação por meio eletrônico, na forma prevista em lei (art. 246, inciso V);*
- *Disponibilização de equipamentos para o usuário, de forma gratuita (art. 197, parágrafo único);*

O processo eletrônico no novo CPC

- *Inexistência de prazo em dobro aos advogados de litisconsortes para suas manifestação em processos eletrônicos (art. 229, § 3º);*
- *Possibilidade de intimação do devedor por meio eletrônico para cumprimento da sentença (art. 513, § 2º, inciso III);*
- *“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio” (art. 246, § 1º)*

O processo eletrônico no novo CPC

- Autorização para **leilão eletrônico**, de acordo com a regulamentação do *Conselho Nacional de Justiça* (arts. 879, inciso II; e 882, § 1º);
- *Possibilidade de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens* (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º; 461, § 2º; 937, § 4º);
- Autorização para **gravação da audiência em áudio e vídeo** (art. 367, § 5º);
- Reconhecimento, como prova, de **fotografias digitais extraídas da internet** (art. 422, § 1º)
- **Penhora em dinheiro e averbação de penhora de bens por meio eletrônico**, de acordo com normas de segurança ditadas pelo CNJ (art. 837, *caput*).



“Vivemos num tempo de milagres tão corriqueiros que se torna difícil enxergá-los como algo que está além do curso normal das coisas”.

Tom Chatfield, Como viver na era digital.



Luciano Athayde Chaves

athayde@trt21.jus.br